

CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL

Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

1. Objecto

O presente contrato, apresentado com ou sem intervenção de Intermediário de Crédito, consoante identificado ou não no Formulário de Adesão ("FA"), tem em vista a celebração, entre o Cliente ("CLT") e a Instituição de Crédito ("IC") de um contrato de concessão de crédito pessoal, do tipo Clássico, de duração determinada e do montante indicado pelo CLT no FA ou, caso seja diferente deste, do montante máximo autorizado pela IC, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho ("DL 133/2009"), e que se rege pelos FA e Condições Gerais seguintes.

2. Definições

- a) Instituição de Crédito (IC): UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A., pessoa coletiva número 500 292 841, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 10.000.000,00, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 122 – 1050-019 Lisboa, registada junto do Banco de Portugal sob o registo nº 698. O Banco de Portugal (R. do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa) tem o poder de supervisão da atividade da UNICRE;
- b) CLT (Cliente): o(s) Consumidor(es), como tal definido(s) no DL 133/2009, subscritor(es) do(s) contrato(s) identificado(s) no FA, também designado(s) de mutuário(s).
- c) Intermediário de Crédito: a pessoa, singular ou colectiva identificada no FA, que apresenta ou propõe o presente contrato de crédito ou presta assistência relativa a actos preparatórios de contratos de crédito;
- d) FIN: Ficha de Informação Normalizada Europeia em matéria de crédito a consumidores.
- e) Taxa Anual Nominal (TAN): A taxa de juro é uma taxa mensal com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. Informação sobre a taxa de juro pode ainda ser obtida a todo o tempo em www.unibanco.pt;
- f) Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG): custo total do crédito para o CLT, expresso em percentagem anual do montante total do crédito, calculado nos termos do DL 133/2009;
- g) Custo total do crédito para o consumidor: todos os custos conhecidos pela IC que devam ser pagos pelo CLT (juros, comissões, despesas, impostos e encargos de qualquer natureza), excepto custos notariais e prémios de seguro se não forem necessários para a obtenção do crédito;
- h) Montante total imputado ao consumidor (MTIC): soma do custo total do crédito para o CLT e do montante total do crédito.

3. Prévia verificação de informações e avaliação de solvabilidade

- 3.1. A IC analisa o pedido de crédito e comprova as informações prestadas pelo CLT, reservando-se o direito de aceitar ou recusar a sua concessão.
- 3.2. A celebração do contrato de crédito depende da prévia comprovação e avaliação, pela IC, das informações prestadas e documentação entregue pelo CLT e da verificação da sua solvabilidade mediante consulta obrigatória à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, podendo a IC desenvolver todas as diligências que considere adequadas, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados, nacional ou internacional.
- 3.3. Salvo se a prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública, caso o pedido de crédito do CLT seja recusado com fundamento em consultas a bases de dados, a IC informará o interessado, sem prejuízo das regras relativas à protecção de dados pessoais.
- 3.4. A IC está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes do contrato de crédito, incluindo a eventual mora ou incumprimento do CLT e intervenientes no contrato.
- 3.5. Para que a IC disponha a todo o tempo de informação actualizada sobre a situação pessoal e patrimonial do CLT, constitui obrigação deste último comunicar imediatamente à IC, em papel ou outro suporte duradouro, qualquer alteração relativamente a (i) sua morada completa, (ii) sua profissão e entidade patronal, quando existam, (iii) cargos públicos que exerça e (iv) tipo, número, data e entidade emitente do seu documento de identificação.

4. Aceitação, celebração e vigência do contrato

- 4.1. Considera-se que o(s) CLT(s) adere(m) ao presente contrato com a entrega à IC de um exemplar deste contrato, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos respetivos comprovativos.
- 4.2. Após a receção do exemplar do contrato enviado pelo(s) CLT(es), a IC reserva-se o direito de o analisar e comprovar as informações prestadas por aquele(s) podendo, em resultado de tal análise, aceitar ou recusar a concessão de crédito.
- 4.3. Salvo se a IC recusar a concessão do crédito, o contrato tem-se por celebrado na data em que for comunicada ao(s) CLT(es) a autorização de utilização do crédito que tenha sido concedido, a qual será acompanhada do envio de uma cópia do contrato e das Condições Gerais respectivas.
- 4.4. É facultada ao CLT toda a informação disponível na fase pré-contratual, sem prejuízo da disponibilização integral da informação legalmente imposta imediatamente após a celebração do contrato de crédito, através da ficha de "Informação Normalizada Europeia em Matéria de Crédito aos Consumidores", nos termos e para os efeitos do disposto nos números 2 ou 7 do artigo 6º do Decreto Lei 133/2009, de 2 de Junho, na redação em vigor.
- 4.5. O presente contrato é celebrado pelo período seleccionado pelo CLT no FA, podendo qualquer uma das partes denunciá-lo nos termos previstos na Clª 17.
- 4.6. Sendo o pedido de crédito formulado por um 1º e um 2º Mutuário, o mesmo terá de ser subscrito por ambos. Neste caso, ambos os Mutuários ficam obrigados a cumprir as obrigações do Contrato e serão solidariamente devedores à IC dos montantes do crédito a cada momento utilizado.

5. Direito de Livre Revogação

- 5.1. O CLT dispõe de um prazo de 14 dias de calendário, a contar da data da celebração do contrato, tal como definido na Clª 4.3, para exercer o direito de livre revogação do contrato, enviando à IC uma declaração de revogação, em papel ou noutro suporte duradouro.
- 5.2. O prazo referido no número anterior conta-se da data de recepção do exemplar do contrato destinado ao CLT.

- 5.3. Caso a execução do contrato de crédito se tenha iniciado antes de o CLT o revogar, o CLT fica obrigado, no prazo máximo de 30 dias após a data de expedição da declaração de revogação a restituir à IC o capital em dívida, os juros vencidos a partir da data de utilização do crédito até à data de pagamento do capital, e as prestações vencidas e não pagas indicadas no extracto mensal, sem atrasos indevidos.
- 5.4. O CLT obriga-se a indemnizar a IC pelas despesas não reembolsáveis, devidamente comprovadas, em que esta tenha incorrido junto de qualquer entidade da Administração Pública relacionadas com a celebração do contrato de crédito.
- 5.5. O exercício do direito de livre revogação do contrato de crédito previsto em 5.1. prejudica o direito da mesma natureza conferido ao CLT ao abrigo de qualquer outra legislação especial, em particular no âmbito da contratação de serviços financeiros à distância.

6. Concessão do Crédito Pessoal

- 6.1. Após a comunicação ao CLT da aprovação do Crédito Pessoal, e salvo comunicação deste em contrário, a IC ordenará, nas 24 horas úteis seguintes, uma transferência a crédito, do montante aprovado, para a conta bancária do CLT identificada pelo respetivo IBAN.
- 6.2. A ordem de transferência bancária dada pela IC e referida no ponto precedente consuma e efectiva a contratação final e a autorização do Crédito Pessoal pelo CLT.
- 6.3. A posição do Crédito Pessoal é registada pela IC num extracto a enviar mensalmente ao CLT, em papel ou noutro suporte duradouro, devendo o CLT informar imediatamente a IC caso discorde de algum dos movimentos aí registados. Se, até à data de vencimento do saldo indicado em cada extracto mensal da conta corrente, o CLT não manifestar à IC, em papel ou noutro suporte duradouro, a sua discordância em relação aos movimentos registados, estes considerar-se-ão corretos e aceites pelo CLT.
- 6.4. Na sequência da concessão do presente crédito pessoal, o CLT reconhece a exigibilidade das dívidas decorrentes do uso do crédito pessoal e confessa-se devedor à IC da quantia mutuada, juros, impostos, taxas, encargos e outras despesas emergentes do contrato de crédito pessoal, responsabilizando-se integralmente pelo seu pagamento.

7. Condições de reembolso do crédito

- 7.1. O reembolso do capital será efetuado em pagamentos mensais e sucessivos, de igual montante, e no prazo convencionado, podendo o CLT obter a todo o tempo uma cópia do quadro de amortização.
- 7.2. O CLT pagará à IC os encargos de acordo com o indicado nas Cl^{as} 7.4. O imposto do Selo (Artº 17.2.) é debitado integralmente quando do lançamento do primeiro pagamento.
- 7.3. O valor das prestações inclui, designadamente, o capital, juros do financiamento, Imposto do Selo e outros impostos ou comissões devidos pelo CLT, bem como o valor correspondente a prémios do seguro, se contratado por opção do CLT.
- 7.4. O reembolso do crédito, incluindo o número e o valor das prestações mensais, é o constante no presente contrato. Caso o CLT opte por subscrever o seguro de proteção financeira, serviço que é de acesso opcional, o valor do respetivo prémio mensal será lançado no extrato mensal, acrescendo à mensalidade a pagar.
- 7.5. O(s) CLT(es) obriga(m)-se a manter a sua conta bancária devidamente provisionada no dia de cada mês para o efeito acordado, em montante suficiente para permitir o débito do valor das prestações de reembolso do crédito pessoal.
- 7.6. Em caso de não pagamento da mensalidade em dívida indicada no extrato mensal da conta, a IC poderá cobrar encargos e, sendo a cobrança do crédito remetida para contencioso, lançar a débito no extrato de conta anterior ao início de diligências de cobrança o valor do tarifário aplicável a essa data, destinado a compensar as despesas e encargos em que a IC incorra para cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os seus créditos.
- 7.7. A prestação mensal será paga através do sistema de débitos diretos na conta bancária do titular, considerando-se que o CLT autoriza o sistema de débitos diretos quando preencheu os respetivos campos previstos nas FA, pelo que o CLT se compromete a ter a conta bancária devidamente provisionada para o efeito.
- 7.8. Ao CLT assistem os direitos previstos no Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro, relativos à adesão ao Sistema de Débitos Diretos, assumindo a IC as obrigações para si decorrentes do referido diploma.
- 7.9. O(s) CLT(es) compromete(m)-se a assinar a autorização de pagamento por via do sistema de débitos diretos, sendo o débito das prestações mensais efetuado na data contratada com a IC.
- 7.10. No caso de débitos diretos por cobrar, designadamente por falta de provisão, a IC reserva-se o direito de poder apresentar novamente a pagamento esses débitos por cobrar, seja no mesmo montante seja em montante revisto em função do atraso no pagamento e cobrar as despesas associadas aos reenvios, de acordo com o preçário em vigor.
- 7.11. Caso o titular da conta bancária pretenda cancelar ou alterar a conta para débito direto, ou anule qualquer débito efectuado pela IC deverá fazê-lo mediante comunicação à IC no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.12. O cancelamento ou modificação da autorização de débito em conta prevista no número anterior não exonera o CLT do cumprimento pontual de todas as obrigações para si emergentes do presente contrato.

8. TAN e TAEG

- 8.1. A taxa de juro remuneratória contratual anual (TAN) é uma taxa com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias e varia de acordo com o prazo de reembolso do capital contratado, conforme com o indicado na cláusula 7.1. A TAN é fixa durante o prazo do contrato. Os encargos e a TAEG indicados na Ficha de Informação Normalizada poderão variar, em consequência da variação das condições de mercado ou de outra razão atendível, entre o momento da subscrição do contrato e a respetiva aprovação pela UNICRE, caso em que os encargos e a TAEG indicados deixarão de ser aplicáveis e os novos encargos e TAEG serão comunicados conjuntamente com a decisão, com a inteira salvaguarda direito que assiste ao Titular de livre revogação do contrato.
- 8.2. A TAEG inclui o Imposto do Selo de 4% sobre os encargos, nos termos do artigo 17.3.4 da Tabela Geral do Imposto do Selo, e pela utilização do crédito o Imposto do Selo de 2,4%, nos termos do artigo 17.2 da Tabela Geral do Imposto do Selo, sobre o montante do Crédito Pessoal solicitado, imposto que é debitado, integralmente, quando do lançamento do 1º pagamento mensal devido. A diferença entre o Total Imputado e o somatório dos Pagamentos mensais resulta do facto de na 1ª mensalidade ser incluído o imposto anteriormente referido.
- 8.3. A contratação do seguro de proteção financeira é facultativa, pelo que o seu custo, quando aplicável, não é incluído no cálculo da TAEG. Em caso de adesão ao seguro de proteção financeira o respetivo custo acresce ao montante da mensalidade a pagar em cada mês.

9. Obrigações do CLT

9.1. O(s) CLT(es) obriga(m)-se, nomeadamente, a: a) pagar integral e pontualmente as prestações mensais a que está(ão) obrigado(s); b) não ceder a(s) sua(s) posição(ões) contratual(is) a terceiros sem autorização da IC a qual carece sempre de expressa autorização, comunicada previamente e por escrito ao(s) CLT(es); c) comunicar à IC qualquer alteração da sua situação pessoal ou patrimonial, como referido em 3.5. supra.

10. Suspensão ou cessação do contrato de Crédito Pessoal

10.1. O contrato de crédito extingue-se pelo decurso do prazo contratado e/ou pelo lançamento a débito na conta do CLT do valor de todas as prestações, sem prejuízo da obrigação de o CLT fazer o pagamento integral e pontual acordado.

11. Encargos e Comissões

11.1. Todas as despesas, encargos ou comissões inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, cumprimento e incumprimento do contrato de crédito, são da responsabilidade do CLT, conforme preçário em vigor na IC e disponível ainda para consulta na sede da IC nas suas instalações sitas na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa e na página web www.unibanco.pt.

11.2. As despesas, encargos e comissões poderão ser cobradas pela IC nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para cobrança das prestações mensais ou restantes pagamentos, acrescidos dos impostos aplicáveis.

11.3. Ao valor da prestação mensal acresce a comissão de processamento da prestação no valor de 1,50€.

11.4. Em caso de incumprimento do contrato pelo(s) CLT(es), este(s) fica(m) obrigado(s), a: (i) pagamento de uma comissão pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12€ e num máximo de 150€ ou 0,5%, quando cada prestação em dívida for superior a 50.000€, comissão que acrescerá ao valor da prestação subsequente; (ii) a IC reserva-se o direito de repercutir no devedor, mediante apresentação da respectiva justificação documental, as despesas posteriores à entrada em incumprimento que tenham sido por si suportadas.

11.5. Ao montante do capital reembolsado aplica-se a comissão de reembolso antecipado de 0,5%, se o período remanescente entre a data do reembolso antecipado e a data fim do contrato for superior a 1 ano e de 0,25%, se o período remanescente entre a data do reembolso antecipado e a data fim do contrato for igual ou inferior a 1 ano, sendo em qualquer caso, a comissão limitada ao montante dos juros que o consumidor teria de pagar durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do período de taxa fixa do contrato de crédito.

11.6. Sobre as despesas, encargos ou comissões acrescem impostos e demais encargos legais em vigor em cada momento.

11.7. A IC pode alterar o montante dos encargos fixados ou aplicar diferentes encargos, se as condições de mercado ou as alterações legislativas o impuserem, obrigando-se a comunicar as alterações ao CLT, em papel por via do extracto referido na Clª 6.3., com a antecedência mínima de 60 dias a contar da data de produção de efeitos das mesmas.

12. Reembolso antecipado

12.1. O CLT pode, a todo o tempo, cumprir antecipadamente, parcial ou totalmente, o contrato de crédito, enviando à IC uma comunicação em papel ou noutro suporte duradouro, com, pelo menos, 30 dias de calendário de antecedência relativamente à data em que pretende realizar a antecipação, parcial ou totalmente, com correspondente redução do valor da dívida ou com redução do número das prestações vincendas, quando esta seja a opção comunicada à IC pelo Cliente, sendo em ambos os casos dispensada a formalização de novo documento contratual.

13. Mora

13.1. O CLT fica constituído em mora caso não efetue o pagamento integral de qualquer prestação de capital e/ou juros na data do respetivo vencimento.

13.2. Sobre as importâncias em mora e durante o tempo em que se verifique, poderão incidir juros de mora cuja taxa é correspondente à dos juros remuneratórios acrescidos de três pontos percentuais ao ano, podendo os juros e os encargos vencidos e não pagos ser capitalizados nos termos da lei, os quais são adicionados ao montante total em dívida. O CLT suporta ainda todos os encargos em que a IC incorra, direta ou indiretamente, em virtude, conforme indicado em 11.4.

13.3. Verificada a mora em duas prestações sucessivas, a IC informará o CLT, por qualquer meio escrito, de que possui um prazo suplementar de 15 dias de calendário para proceder ao pagamento das quantias em mora, acrescidas da taxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, sob pena de a IC poder invocar a perda do benefício do prazo ou a resolução do contrato.

13.4. Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato, a IC poderá declarar vencidas, mediante pré-aviso de 15 dias de calendário, todas as obrigações decorrentes do presente contrato e exigir o pagamento de todos os valores em dívida, sempre que se verifique alguma das seguintes situações: (i) prática de atos que determinem a perda de credibilidade financeira do CLT, designadamente a emissão de cheques sem provisão ou falta de cumprimento de qualquer contrato celebrado com a IC; (ii) prestação de falsas informações acerca da situação económica ou pessoal do CLT; (iii) caso o CLT tenha sido declarado insolvente ou contra ele penda processo de insolvência, ou tenha sido declarado judicialmente inabilitado ou interditado.

13.5. Em caso de mora, a IC transmitirá o facto ao Banco de Portugal e entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

14. Cessação do contrato de Crédito Pessoal

14.1. O presente contrato de crédito cessa nos termos gerais, nomeadamente, nos casos de denúncia, resolução e declaração de invalidade.

15. Incumprimento definitivo

15.1. Sem prejuízo do regime instituído pelo Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro, verifica-se incumprimento definitivo por parte do CLT quando, cumulativamente (i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito concedido; e (ii) o CLT não proceda ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pela IC nos termos da Clª 13.4.

15.2. Com o incumprimento definitivo do contrato, e sem prejuízo do regime instituído pelo Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro, e da possibilidade de resolução do presente contrato nos termos do disposto na Clª 16, são imediatamente devidas todas as prestações em falta, acrescidas da taxa de mora, eventuais encargos ou indemnizações devidas, incluindo a comissão de incumprimento, bem como todas as demais despesas e encargos administrativos associados a este contrato.

- 15.3. Consideram-se ainda da responsabilidade exclusiva do(s) CLT(es), o pagamento de todas as despesas judiciais ou extrajudiciais em que a IC incorra para a cobrança do crédito concedido, incluindo os honorários de advogados, solicitadores ou a prestação de serviços por outras entidades, conforme indicado em 11.4.

16. Resolução

- 16.1. A IC pode, sem prejuízo do regime instituído pelo Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro, resolver o contrato de crédito no caso de incumprimento definitivo ou outras razões objectivamente justificadas designadamente, se surgirem receios fundados quanto à solvabilidade do(s) CLT(es), por exemplo resultantes de consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, da lista pública de execuções ou de outras bases de dados pertinentes, sendo estas comunicadas pela IC ao CLT através de papel ou outro suporte duradouro, sempre que possível, antes da extinção do contrato.
- 16.2. Em caso de fundadas suspeitas de fraude na negociação, celebração e/ou assinatura do presente contrato por parte do CLT e/ou do(s) Garante(s), assiste à IC o direito de resolução do presente contrato mediante comunicação escrita enviada ao CLT no prazo máximo de 15 dias contados da data de deteção da fraude, sem prejuízo do recurso aos demais mecanismos legais ao dispor da IC.
- 16.3. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se fraude toda e qualquer conduta de usurpação de identidade, falsificação de documentos ou assinatura, burla ou outra conduta empregue com vista a obter vantagens indevidas em benefício próprio ou alheio.
- 16.4. Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato, a IC poderá resolver o contrato e declarar vencidas, mediante um pré-aviso de 15 (quinze) dias de calendário, todas as obrigações decorrentes do presente contrato e exigir o pagamento de todos os valores em dívida, sempre que se verifique alguma das seguintes situações: a) prática de atos que determinem a perda de credibilidade financeira do CLT e/ou do(s) Garante(s), designadamente a emissão de cheques sem provisão ou falta de cumprimento de qualquer contrato celebrado com a IC; b) prestação de falsas informações acerca da situação económica ou pessoal do CLT e/ou do(s) Garante(s).

17. Denúncia do contrato

- 17.1. O CLT ou a IC podem, a todo o tempo, denunciar o presente contrato de crédito, através de comunicação escrita exarada em papel ou noutro suporte duradouro enviada à outra parte com um pré-aviso mínimo de, respectivamente, um mês e dois meses, relativamente à data da cessação. A IC reserva-se o direito de suspender o direito a novas utilizações de crédito após receber ou expedir a comunicação de denúncia.
- 17.2. A denúncia do contrato não isenta o CLT do seu dever de pagamento das quantias em dívida pela utilização do crédito Concedido, as quais poderão ser imediatamente exigidas pela IC.

18. Garantias

- 18.1. Para garantia das obrigações constituídas pelo CLT no âmbito do presente contrato, a IC pode exigir ao CLT quaisquer garantias em Direito permitidas, quer no momento da celebração do contrato, quer posteriormente em caso de alteração da situação pessoal e patrimonial do CLT susceptível de, de acordo com o livre juízo da IC, prejudicar o bom cumprimento do contrato.
- 18.2. A utilização de títulos de crédito com função de garantia obedece ao regime estabelecido na Lei Uniforme sobre Letras e Livranças. Se o CLT subscrever letras ou livranças com função de garantia, é aposta nos títulos a expressão «não à ordem», ou outra equivalente.
- 18.3. Caso seja exigida a entrega de uma livrança em branco subscrita pelo CLT:
- a) O CLT autoriza expressamente a IC a preencher a livrança em branco por si subscrita, designadamente no que se refere à data de vencimento, ao local de pagamento e ao seu montante até ao limite de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente contrato, incluindo a obrigação de restituição do capital mutuado e juros em caso do exercício de livre revogação do presente contrato. Na referida livrança deverá ser aposta a expressão “Não à Ordem”.
- b) O(s) respetivo(s) avalista(s), quando exista(m), autorizam a IC a preencher a livrança em branco por si avalizada, designadamente no que se refere à data de vencimento, ao local de pagamento e ao seu montante até ao limite de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente contrato incluindo a obrigação de restituição do capital mutuado e juros em caso do exercício de livre revogação do presente contrato.
- c) Em caso de cessão pela IC da sua posição contratual ou dos créditos para si emergentes do presente contrato, o CLT obriga-se, quando para tal for solicitado pela IC, a subscrever livrança de igual natureza e âmbito à prevista na presente cláusula, a favor do cessionário, e bem assim os respetivo(s) avalista(s), quando exista(m), a avalizá-la.

19. Nulidade

- 19.1. Em caso de nulidade do contrato, nos termos gerais do direito, a obrigação do CLT quanto ao pagamento é reduzida ao montante do crédito concedido e o CLT mantém o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.
- 19.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior da presente cláusula, no caso de qualquer disposição do presente Contrato ser declarada nula ou anulada, tal não afectará as demais disposições do mesmo nem afectará a validade do negócio, salvo se se demonstrar que as Partes não o teriam querido celebrar sem a parte viciada.

20. Protecção de dados pessoais

- 20.1. A Unicre trata os dados pessoais do CLT em cumprimento do quadro legal aplicável, em particular, do Regulamento (EU) 2016/279 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção dos Dados”), para as seguintes finalidades e com o fundamento jurídico que se refere: a) Com fundamento na necessidade de tratar dados para execução de diligências pré-contratuais necessárias à celebração do contrato e à execução do presente contrato: (i) Gestão e execução do contrato; (ii) Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; b) Interesse legítimo da UNICRE em recuperar créditos, evitar condutas fraudulentas, e demais atividades conexas à promoção da sua atividade comercial: (i) Ações de recuperação de crédito e inerente gestão de quaisquer processos que tenham relação com o presente Contrato; (ii) Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais e inerente análise de risco; (iii) Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; (iv) Marketing Direto e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, onde se inclui a segmentação para envio de ofertas e promoções adequadas aos interesses do titular dos dados; (v) Gestão de reclamações; c) Cumprimento de

obrigações legais: (i) Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais junto com o cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira, obrigações legais no âmbito do Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), regulados no Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro; (ii) Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.

- 20.2. Os dados pessoais podem ser partilhados pela UNICRE com entidades qualificadas como subcontratantes à luz do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados para a prestação de serviços à UNICRE, que se mantém como responsável por estes dados, como seja, entidades que prestam serviços de armazenamento de dados, apoio tecnológico e gestão documental. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados com entidades terceiras, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, entidades a quem a UNICRE ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo.
- 20.3. Adicionalmente, a UNICRE procede, para efeitos de gestão comercial, incluindo de cobrança de montantes em dívida, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e tratamento, constituindo os respetivos registos, magnéticos ou eletrónicos, meio de prova das operações realizadas e das instruções transmitidas, e procede à entrega dos referidos registos, ou da sua reprodução em qualquer suporte, a entidades reguladoras e tribunais e sempre que a tanto esteja legalmente obrigada. Caso o CLT não autorize, no momento da gravação das chamadas, a gravação das instruções transmitidas telefonicamente à UNICRE, as suas instruções apenas poderão ser transmitidas mediante comunicação dirigida à UNICRE e devidamente assinada, transmitida por e-mail, por telecópia ou por carta.
- 20.4. O Titular pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para quaisquer assuntos relacionados com a proteção de dados pessoais, o CLT poderá contactar a UNICRE pelo telefone 21 350 15 00 ou e-mail clientes@unicre.pt, ou através dos contactos do Encarregado de Proteção de Dados da Unicre dpo@unicre.pt. Para mais informação sobre a forma como a UNICRE trata os dados pessoais, poderá consultar a Política de Privacidade da UNICRE disponibilizada e consultável a todo o tempo no site www.unicre.pt.

21. Cessão da posição contratual e cessão de créditos

- 21.1. O CLT autoriza a IC a ceder a sua posição contratual a terceiros, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.

22. Domicílio convencionado e comunicações entre as partes

- 22.1. As comunicações referidas no contrato presumem-se válidas e eficazes se efetuadas para as moradas nele indicadas ou posteriormente comunicadas à outra parte, em papel ou outro suporte duradouro, ficando a IC desde já autorizada a comunicar com o CLT qualquer assunto relacionado com o contrato por via postal, telefone, e-mail ou SMS, bem como a proceder à gravação de chamadas nos termos da Clª 20.3.
- 22.2. Qualquer alteração das moradas indicadas no presente contrato para efeitos de notificação das demais partes deverá ser comunicada por escrito, por meio de carta ou fax, nos trinta dias subsequentes à referida alteração.
- 22.3. Para efeitos de citação em acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, as partes convencionam, desde já, como domicílio convencionado o indicado no presente contrato.

23. Lei aplicável, Foro e Litígios

- 23.1. A presente proposta bem como o contrato ficam sujeitos à lei portuguesa.
- 23.2. Para os litígios relacionados com a interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente contrato é competente o foro da comarca do domicílio do CLT, podendo a IC, situando-se o domicílio convencionado do CLT na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa. O CLT pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores da IC (i) ao Provedor do Cliente (Av. António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa, provedor@unicre.pt, fax: 213509550), (ii) diretamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (<http://cliente bancario.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx>) ou (iii) através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas Lojas do Porto, de Faro e do Funchal.
- 23.3. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, nº 116 - 2º, 1100-207 Lisboa, juridico@centroarbitragemlisboa.pt, Tel: 218 80 70 30) e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel: 213 84 74 84, E-mail: geral@cniacc.pt), entidades estas juntas das quais podem ser obtidas informações adicionais sobre o procedimento de resolução alternativa de litígios e as respetivas condições de acesso.

Anexo às Condições Gerais de Utilização - válido para adesões entre 25/11/2019 e 01/12/2019

Prazo (meses)																	
TAN	24	30	36	42	48	54	60	66	72	78	84	90	96	102	108	114	120
5.000 a 7.000€	9,20%	9,60%	9,90%	10,10%	10,30%	10,40%	8,50%	10,60%	10,70%	10,75%	10,80%	NA					
7.500 a 50.000€	9,40%	9,50%				10,00%		8,50%	10,00%						9,00%		

TAEG %

Montante	5.000 €	5.500 €	6.000 €	6.500 €	7.000 €	7.500 €	8.000 €	9.000 €	10.000 €	11.000 €	12.000 €	13.000 €	14.000 €	15.000 €
24 meses	13,4%	13,4%	13,3%	13,2%	13,2%	13,4%	13,4%	13,3%	13,3%	13,2%	13,2%	13,2%	13,2%	13,1%
30 meses	13,4%	13,3%	13,3%	13,2%	13,2%	13,0%	13,0%	12,9%	12,9%	12,9%	12,9%	12,8%	12,8%	12,8%
36 meses	13,4%	13,3%	13,3%	13,2%	13,2%	12,7%	12,6%	12,6%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,4%	12,4%
42 meses	13,4%	13,3%	13,2%	13,2%	13,2%	12,4%	12,4%	12,3%	12,3%	12,3%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%
48 meses	13,4%	13,3%	13,3%	13,2%	13,2%	12,2%	12,2%	12,1%	12,1%	12,1%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%
54 meses	13,4%	13,3%	13,2%	13,2%	13,2%	12,7%	12,6%	12,6%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,4%	12,4%
60 meses	11,0%	11,0%	10,9%	10,9%	10,8%	10,8%	10,8%	10,7%	10,7%	10,7%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%
66 meses	13,4%	13,3%	13,3%	13,2%	13,2%	12,4%	12,4%	12,4%	12,3%	12,3%	12,3%	12,2%	12,2%	12,2%
72 meses	13,4%	13,3%	13,3%	13,2%	13,2%	12,4%	12,3%	12,3%	12,2%	12,2%	12,2%	12,2%	12,1%	12,1%
78 meses	13,4%	13,3%	13,3%	13,2%	13,2%	12,3%	12,3%	12,2%	12,2%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%
84 meses	13,4%	13,3%	13,3%	13,2%	13,2%	12,2%	12,2%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,0%	12,0%	12,0%
90 meses						12,2%	12,1%	12,1%	12,1%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	11,9%
96 meses						12,1%	12,1%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	11,9%	11,9%	11,9%
102 meses						12,1%	12,0%	12,0%	12,0%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%
108 meses						12,0%	12,0%	12,0%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,8%	11,8%
114 meses						12,0%	12,0%	11,9%	11,9%	11,9%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%
120 meses						10,8%	10,8%	10,7%	10,7%	10,7%	10,7%	10,6%	10,6%	10,6%

TAEG %

Montante	17.500 €	20.000 €	22.500 €	25.000 €	27.500 €	30.000 €	32.500 €	35.000 €	40.000 €	45.000 €	50.000 €
24 meses	13,1%	13,1%	13,1%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
30 meses	12,7%	12,7%	12,7%	12,7%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%
36 meses	12,4%	12,4%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,2%
42 meses	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%
48 meses	12,0%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%
54 meses	12,4%	12,4%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%	12,3%
60 meses	10,5%	10,5%	10,5%	10,5%	10,5%	10,5%	10,4%	10,4%	10,4%	10,4%	10,4%
66 meses	12,2%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,0%
72 meses	12,1%	12,1%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%
78 meses	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%
84 meses	12,0%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,8%	11,8%
90 meses	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%
96 meses	11,9%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%	11,7%
102 meses	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%	11,8%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%
108 meses	11,8%	11,8%	11,8%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%
114 meses	11,8%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,7%	11,6%	11,6%
120 meses	10,6%	10,6%	10,5%	10,5%	10,5%	10,5%	10,5%	10,5%	10,5%	10,5%	10,5%

PRESTAÇÃO MENSAL €

Montante	5.000 €	5.500 €	6.000 €	6.500 €	7.000 €	7.500 €	8.000 €	9.000 €	10.000 €	11.000 €	12.000 €	13.000 €	14.000 €	15.000 €
24 meses	229,72	252,70	275,67	298,64	321,62	345,31	368,33	414,37	460,41	506,45	552,49	598,54	644,58	690,62
30 meses	189,01	207,92	226,82	245,72	264,62	283,16	302,04	339,80	377,55	415,31	453,06	490,82	528,57	566,33
36 meses	162,03	178,23	194,43	210,64	226,84	241,58	257,68	289,89	322,10	354,31	386,53	418,74	450,95	483,16
42 meses	142,78	157,06	171,33	185,61	199,89	211,94	226,07	254,33	282,59	310,85	339,11	367,37	395,63	423,89
48 meses	128,52	141,38	154,23	167,08	179,94	189,78	202,43	227,74	253,04	278,35	303,65	328,96	354,26	379,57
54 meses	117,35	129,09	140,82	152,56	164,29	174,50	186,13	209,40	232,67	255,94	279,20	302,47	325,74	349,00
60 meses	103,40	113,74	124,08	134,42	144,76	155,10	165,44	186,12	206,80	227,48	248,16	268,85	289,53	310,21
66 meses	101,36	111,50	121,64	131,77	141,91	149,69	159,67	179,63	199,59	219,55	239,51	259,47	279,43	299,39
72 meses	95,49	105,04	114,59	124,14	133,69	140,46	149,82	168,55	187,28	206,01	224,73	243,46	262,19	280,92
78 meses	90,47	99,52	108,57	117,61	126,66	132,68	141,53	159,22	176,91	194,60	212,30	229,99	247,68	265,37
84 meses	86,22	94,84	103,46	112,09	120,71	126,06	134,46	151,27	168,08	184,89	201,70	218,51	235,32	252,12
90 meses						120,35	128,38	144,43	160,47	176,52	192,57	208,62	224,67	240,71
96 meses						115,39	123,09	138,47	153,86	169,25	184,63	200,02	215,41	230,79
102 meses						111,05	118,45	133,26	148,07	162,88	177,68	192,49	207,30	222,10
108 meses						107,22	114,36	128,66	142,96	157,25	171,55	185,85	200,14	214,44
114 meses						103,81	110,73	124,58	138,42	152,26	166,10	179,95	193,79	207,63
120 meses						96,47	102,90	115,76	128,63	141,49	154,35	167,22	180,08	192,94

PRESTAÇÃO MENSAL €

Montante	17.500 €	20.000 €	22.500 €	25.000 €	27.500 €	30.000 €	32.500 €	35.000 €	40.000 €	45.000 €	50.000 €
24 meses	805,72	920,83	1.035,93	1.151,04	1.266,14	1.381,24	1.496,35	1.611,45	1.841,66	2.071,87	2.302,08
30 meses	660,72	755,11	849,50	943,89	1.038,28	1.132,66	1.227,05	1.321,44	1.510,22	1.699,00	1.887,78
36 meses	563,69	644,21	724,74	805,27	885,79	966,32	1.046,85	1.127,38	1.288,43	1.449,48	1.610,54
42 meses	494,54	565,19	635,84	706,49	777,14	847,79	918,44	989,09	1.130,39	1.271,69	1.412,99
48 meses	442,83	506,09	569,36	632,62	695,88	759,14	822,41	885,67	1.012,19	1.138,72	1.265,24
54 meses	407,17	465,34	523,51	581,68	639,85	698,01	756,18	814,35	930,69	1.047,02	1.163,36
60 meses	361,91	413,61	465,31	517,01	568,72	620,42	672,12	723,82	827,23	930,63	1.034,03
66 meses	349,29	399,19	449,08	498,98	548,88	598,78	648,68	698,58	798,38	898,17	997,97
72 meses	327,74	374,56	421,38	468,20	515,02	561,84	608,66	655,48	749,12	842,76	936,40
78 meses	309,60	353,83	398,06	442,29	486,52	530,75	574,98	619,21	707,67	796,13	884,59
84 meses	294,15	336,17	378,19	420,21	462,23	504,25	546,27	588,30	672,34	756,38	840,42
90 meses	280,83	320,95	361,07	401,19	441,31	481,43	521,55	561,67	641,91	722,15	802,39
96 meses	269,26	307,73	346,19	384,66	423,13	461,59	500,06	538,53	615,46	692,39	769,33
102 meses	259,12	296,14	333,16	370,18	407,20	444,21	481,23	518,25	592,29	666,32	740,36
108 meses	250,18	285,92	321,66	357,40	393,14	428,88	464,62	500,36	571,84	643,32	714,80
114 meses	242,24	276,84	311,45	346,06	380,66	415,27	449,88	484,48	553,69	622,91	692,12
120 meses	225,10	257,26	289,42	321,58	353,73	385,89	418,05	450,21	514,52	578,84	643,16

TOTAL ENCARGOS € (juros e impostos)

Montante	5.000 €	5.500 €	6.000 €	6.500 €	7.000 €	7.500 €	8.000 €	9.000 €	10.000 €	11.000 €	12.000 €	13.000 €	14.000 €	15.000 €
24 meses	670,97	734,29	797,66	860,98	924,31	1.004,92	1.069,39	1.198,45	1.327,43	1.456,43	1.585,48	1.714,42	1.843,43	1.972,43
30 meses	837,44	916,49	995,51	1.074,57	1.153,65	1.221,85	1.300,17	1.456,85	1.613,53	1.770,21	1.926,87	2.083,55	2.240,18	2.396,85
36 meses	1.009,33	1.104,63	1.199,95	1.295,25	1.390,57	1.433,13	1.524,90	1.708,51	1.892,12	2.075,75	2.259,27	2.442,89	2.626,45	2.810,02
42 meses	1.182,43	1.294,18	1.405,94	1.517,55	1.629,23	1.647,44	1.752,95	1.963,80	2.174,75	2.385,62	2.596,58	2.807,51	3.018,42	3.229,36
48 meses	1.364,41	1.493,27	1.622,28	1.751,16	1.880,04	1.864,70	1.984,02	2.222,65	2.461,41	2.699,94	2.938,68	3.177,31	3.416,01	3.654,48
54 meses	1.541,48	1.687,22	1.833,00	1.978,54	2.124,33	2.187,60	2.327,84	2.608,32	2.888,60	3.169,10	3.449,56	3.729,98	4.010,38	4.290,89
60 meses	1.417,94	1.550,38	1.682,77	1.815,18	1.947,56	2.080,06	2.212,50	2.477,34	2.742,18	3.007,05	3.271,82	3.536,56	3.801,52	4.066,39
66 meses	1.913,44	2.094,39	2.275,34	2.456,61	2.637,56	2.663,06	2.833,76	3.175,05	3.516,33	3.857,81	4.199,00	4.540,31	4.881,60	5.222,90
72 meses	2.108,43	2.308,05	2.507,61	2.707,22	2.906,84	2.905,55	3.092,00	3.464,28	3.836,61	4.209,07	4.581,66	4.954,08	5.326,50	5.698,84
78 meses	2.299,06	2.516,64	2.734,14	2.952,19	3.169,90	3.151,63	3.353,53	3.757,58	4.161,53	4.565,61	4.969,30	5.373,27	5.777,27	6.181,31
84 meses	2.494,02	2.730,31	2.966,67	3.202,72	3.438,97	3.400,57	3.618,74	4.054,62	4.490,49	4.926,31	5.362,16	5.798,04	6.233,87	6.670,29
90 meses						3.653,18	3.887,09	4.355,30	4.823,85	5.292,09	5.760,35	6.228,50	6.696,83	7.165,39
96 meses						3.908,56	4.158,85	4.660,47	5.161,23	5.662,17	6.163,67	6.664,72	7.165,56	7.667,02
102 meses						4.167,06	4.434,40	4.968,56	5.502,65	6.036,96	6.571,96	7.105,99	7.640,14	8.174,99
108 meses						4.428,64	4.713,04	5.280,75	5.848,62	6.417,12	6.984,65	7.552,19	8.120,91	8.688,59
114 meses						4.693,79	4.995,00	5.596,53	6.198,82	6.800,97	7.403,19	8.004,75	8.606,93	9.209,10
120 meses						4.444,37	4.728,41	5.296,08	5.863,36	6.431,21	6.998,92	7.565,98	8.133,84	8.701,66

Por favor, assinse os pontos A1, A2 e A3 e devolva este documento com o formulário.

TOTAL ENCARGOS € (juros e impostos)

Montante	17.500 €	20.000 €	22.500 €	25.000 €	27.500 €	30.000 €	32.500 €	35.000 €	40.000 €	45.000 €	50.000 €
24 meses	2.294,93	2.617,42	2.939,90	3.262,36	3.584,92	3.907,40	4.229,91	4.552,41	5.197,37	5.842,39	6.487,41
30 meses	2.788,53	3.180,17	3.571,83	3.963,51	4.355,17	4.746,92	5.138,63	5.530,27	6.313,62	7.096,94	7.880,25
36 meses	3.269,02	3.728,01	4.187,00	4.645,89	5.104,93	5.563,94	6.022,89	6.481,88	7.399,86	8.317,84	9.235,77
42 meses	3.756,61	4.283,86	4.811,20	5.338,51	5.865,77	6.393,00	6.920,32	7.447,62	8.502,23	9.556,76	10.611,27
48 meses	4.251,13	4.847,81	5.444,26	6.040,98	6.637,60	7.234,23	7.830,69	8.427,31	9.620,61	10.813,73	12.006,91
54 meses	4.991,94	5.692,99	6.394,07	7.095,16	7.796,18	8.497,44	9.198,51	9.899,49	11.301,68	12.703,91	14.106,10
60 meses	4.728,47	5.390,61	6.052,84	6.714,92	7.376,95	8.039,11	8.701,25	9.363,35	10.687,48	12.011,81	13.336,18
66 meses	6.076,27	6.929,50	7.783,10	8.636,40	9.489,67	10.342,99	11.196,17	12.049,54	13.756,18	15.462,96	17.169,56
72 meses	6.629,91	7.561,07	8.492,11	9.423,11	10.354,30	11.285,30	12.216,45	13.147,60	15.009,68	16.871,82	18.733,98
78 meses	7.191,19	8.201,14	9.210,99	10.220,81	11.230,80	12.240,70	13.250,63	14.260,47	16.280,23	18.299,99	20.319,77
84 meses	7.759,70	8.849,50	9.939,43	11.029,33	12.119,23	13.208,95	14.298,88	15.388,29	17.567,96	19.747,82	21.927,53
90 meses	8.336,23	9.507,05	10.677,67	11.848,36	13.019,12	14.189,94	15.360,68	16.531,50	18.872,95	21.214,51	23.556,08
96 meses	8.919,49	10.172,28	11.425,44	12.678,03	13.930,58	15.183,86	16.436,30	17.689,09	20.194,67	22.700,48	25.205,72
102 meses	9.510,59	10.846,45	12.182,29	13.517,97	14.853,78	16.190,04	17.525,87	18.861,76	21.533,22	24.205,25	26.876,72
108 meses	10.108,61	11.528,66	12.948,55	14.368,53	15.788,67	17.208,48	18.628,64	20.048,55	22.888,57	25.728,47	28.568,63
114 meses	10.713,96	12.219,54	13.724,30	15.229,10	16.734,71	18.239,76	19.744,51	21.250,06	24.260,50	27.270,05	30.280,51
120 meses	10.120,59	11.539,32	12.958,30	14.977,02	15.796,47	17.215,40	18.634,29	20.053,02	22.891,37	25.728,94	28.566,58

TOTAL IMPUTADO €

Montante	5.000 €	5.500 €	6.000 €	6.500 €	7.000 €	7.500 €	8.000 €	9.000 €	10.000 €	11.000 €	12.000 €	13.000 €	14.000 €	15.000 €
24 meses	5.670,97	6.234,29	6.797,66	7.360,98	7.924,31	8.504,92	9.069,39	10.198,45	11.327,43	12.456,43	13.585,48	14.714,42	15.843,43	16.972,43
30 meses	5.837,44	6.416,49	6.995,51	7.574,57	8.153,65	8.721,85	9.300,17	10.456,85	11.613,53	12.770,21	13.926,87	15.083,55	16.240,18	17.396,85
36 meses	6.009,33	6.604,63	7.199,95	7.795,25	8.390,57	8.933,13	9.524,90	10.708,51	11.892,12	13.075,75	14.259,27	15.442,89	16.626,45	17.810,02
42 meses	6.182,43	6.794,18	7.405,94	8.017,55	8.629,23	9.147,44	9.752,95	10.963,80	12.174,75	13.385,62	14.596,58	15.807,51	17.018,42	18.229,36
48 meses	6.364,41	6.993,27	7.622,28	8.251,16	8.880,04	9.364,70	9.984,02	11.222,65	12.461,41	13.699,94	14.938,68	16.177,31	17.416,01	18.654,48
54 meses	6.541,48	7.187,22	7.833,00	8.478,54	9.124,33	9.687,60	10.327,84	11.608,32	12.888,60	14.169,10	15.449,56	16.729,98	18.010,38	19.290,89
60 meses	6.417,94	7.050,38	7.682,77	8.315,18	8.947,56	9.580,06	10.212,50	11.477,34	12.742,18	14.007,05	15.271,82	16.536,56	17.801,52	19.066,39
66 meses	6.913,44	7.594,39	8.275,34	8.956,61	9.637,56	10.163,06	10.833,76	12.175,05	13.516,33	14.857,81	16.199,00	17.540,31	18.881,60	20.222,90
72 meses	7.108,43	7.808,05	8.507,61	9.207,22	9.906,84	10.405,55	11.092,00	12.464,28	13.836,61	15.209,07	16.581,66	17.954,08	19.326,50	20.698,84
78 meses	7.299,06	8.016,64	8.734,14	9.452,19	10.169,90	10.651,63	11.353,53	12.757,58	14.161,53	15.565,61	16.969,30	18.373,27	19.777,27	21.181,31
84 meses	7.494,02	8.230,31	8.966,67	9.702,72	10.438,97	10.900,57	11.618,74	13.054,62	14.490,49	15.926,31	17.362,16	18.798,04	20.233,87	21.670,29
90 meses						11.153,18	11.887,09	13.355,30	14.823,85	16.292,09	17.760,35	19.228,50	20.696,83	22.165,39
96 meses						11.408,56	12.158,85	13.660,47	15.161,23	16.662,17	18.163,67	19.664,72	21.165,56	22.667,02
102 meses						11.667,06	12.434,40	13.968,56	15.502,65	17.036,96	18.571,96	20.105,99	21.640,14	23.174,99
108 meses						11.928,64	12.713,04	14.280,75	15.848,62	17.417,12	18.984,65	20.552,19	22.120,91	23.688,59
114 meses						12.193,79	12.995,00	14.596,53	16.198,82	17.800,97	19.403,19	21.004,75	22.606,93	24.209,10
120 meses						11.944,37	12.728,41	14.296,08	15.863,36	17.431,21	18.998,92	20.565,98	22.133,84	23.701,66

TOTAL IMPUTADO €

Montante	17.500 €	20.000 €	22.500 €	25.000 €	27.500 €	30.000 €	32.500 €	35.000 €	40.000 €	45.000 €	50.000 €
24 meses	19.794,93	22.617,42	25.439,90	28.262,36	31.084,92	33.907,40	36.729,91	39.552,41	45.197,37	50.842,39	56.487,41
30 meses	20.288,53	23.180,17	26.071,83	28.963,51	31.855,17	34.746,92	37.638,63	40.530,27	46.313,62	52.096,94	57.880,25
36 meses	20.769,02	23.728,01	26.687,00	29.645,89	32.604,93	35.563,94	38.522,89	41.481,88	47.399,86	53.317,84	59.235,77
42 meses	21.256,61	24.283,86	27.311,20	30.338,51	33.365,77	36.393,00	39.420,32	42.447,62	48.502,23	54.556,76	60.611,27
48 meses	21.751,13	24.847,81	27.944,26	31.040,98	34.137,60	37.234,23	40.330,69	43.427,31	49.620,61	55.813,73	62.006,91
54 meses	22.491,94	25.692,99	28.894,07	32.095,16	35.296,18	38.497,44	41.698,51	44.899,49	51.301,68	57.703,91	64.106,10
60 meses	22.228,47	25.390,61	28.552,84	31.714,92	34.876,95	38.039,11	41.201,25	44.363,35	50.687,48	57.011,81	63.336,18
66 meses	23.576,27	26.929,50	30.283,10	33.636,40	36.989,67	40.342,99	43.696,17	47.049,54	53.756,18	60.462,96	67.169,56
72 meses	24.129,91	27.561,07	30.992,11	34.423,11	37.854,30	41.285,30	44.716,45	48.147,60	55.009,68	61.871,82	68.733,98
78 meses	24.691,19	28.201,14	31.710,99	35.220,81	38.730,80	42.240,70	45.750,63	49.260,47	56.280,23	63.299,99	70.319,77
84 meses	25.259,70	28.849,50	32.439,43	36.029,33	39.619,23	43.208,95	46.798,88	50.388,29	57.567,96	64.747,82	71.927,53
90 meses	25.836,23	29.507,05	33.177,67	36.848,36	40.519,12	44.189,94	47.860,68	51.531,50	58.872,95	66.214,51	73.556,08
96 meses	26.419,49	30.172,28	33.925,44	37.678,03	41.430,58	45.183,86	48.936,30	52.689,09	60.194,67	67.700,48	75.205,72
102 meses	27.010,59	30.846,45	34.682,29	38.517,97	42.353,78	46.190,04	50.025,87	53.861,76	61.533,22	69.205,25	76.876,72
108 meses	27.608,61	31.528,66	35.448,55	39.368,53	43.288,67	47.208,48	51.128,64	55.048,55	62.888,57	70.728,47	78.568,63
114 meses	28.213,96	32.219,54	36.224,30	40.229,10	44.234,71	48.239,76	52.244,51	56.250,06	64.260,50	72.270,05	80.280,51
120 meses	27.620,59	31.539,32	35.458,30	39.977,02	43.296,47	47.215,40	51.134,29	55.053,02	62.891,37	70.728,94	78.566,58